



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTES

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da **Coordenadoria Especial de Transporte**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro-Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizado pelo Coordenador Especial de Transporte, na forma do disposto no processo administrativo nº 9420/2017, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 560, de 05 de maio de 2005, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 – A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Data: 21 de Dezembro de 2017.

Horário: 14:30horas.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 121/2017 foi autorizada no processo nº 9420/2017, pelo Coordenador Especial de Transporte, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparação Mecânica de Veículos leves e utilitários, sem fornecimento de peças, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo II (Descrição do objeto).

2.2 - A **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE** não se obriga a contratar os serviços dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para contratação do objeto, hipótese que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro será preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação será atendida pela Funcional Programática 19.001.001.26.122.0054.2086, Despesa Econômica 3390.39, NR 910 e estimada no valor total máximo de R\$ 184.926,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais).

3.2 – O valor estimado constitui-se mera estimativa, não se obrigando a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE** a utilizá-lo integralmente.

3.3 - O valor máximo estimado dos produtos, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pela Coordenadoria Especial de Transporte, com preço base referido ao mês de outubro de 2017 – Banco de Preços.

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços nas condições previstas neste edital.

5 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1- Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n ° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os equipamentos serem entregues nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE**.

5.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

6 – PRAZO DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O prazo de vigência do Registro será de 12 (doze) meses, conforme o ANEXO I.

6.2 – O prazo estimado para execução dos serviços será de 12(doze) meses, dependendo da necessidade de utilização dos mesmos no decorrer do período;

6.3 – O contrato deverá executar os serviços em determinado veículo da Frota Municipal será no máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre a partir do recebimento da



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

solicitação de manutenção (ordem de serviço), que será expedida pela COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE.

7- DOS ANEXOS

7.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Descrição de objeto;

ANEXO III – Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO V - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO VI – Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VII – Minuta Ata de Registro de Preços.

ANEXO VIII – Proposta de preços (download no site <https://www.quissama.rj.gov.br>)

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2 – Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

a) Tenham sido suspensas do direito de licitar, bem como as declaradas inidôneas pelas administrações públicas de qualquer esfera;

b) Estiverem sob processo de falência ou concordata;

c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

d) Estejam reunidas em consórcios.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

horário das 8:00 às 11:30h e de 13:30 às 17:00 horas e na sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00h.

9.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para abertura dos envelopes de proposta de preços.

9.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

10 – DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

10.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

10.3 - Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório.

10.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

10.5 - O representante (legal ou procurador) deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

10.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

10.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

10.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10.9 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

11 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

11.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**).

11.3 – As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

11.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

11.5 – No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 13.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 121/2017 - Processo nº 9420/2017.
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 121/2017 - Processo nº 9420/2017.
ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

12 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – A Proposta de Preço deverá ser elaborada através de arquivo gerado pelo sistema Supernova, disponibilizado pela Comissão de Licitação em mídia de armazenamento (pen drive) no formato Excel. A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.

12.2 - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.

12.3 – Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.4 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

12.6 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

12.7 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

12.08 – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

12.09- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

12.10 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

12.11 – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

12.12 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

12.13 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

12.14 – Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

12.15- A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 13.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

13.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por reprodução mecânica ou eletrônica. Estas deverão ser perfeitas, exatas e legíveis, sob pena de impugnação, e, conseqüentemente inabilitação da licitante que as exibiu (Art. 225 do Código Civil).

13.3 – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

13.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

13.6 - A documentação deverá conter:

13.6.1 - Habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.2 - Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de negativa (CNDT); mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidao>;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), de acordo com o objeto social da empresa, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa. As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Quissamã.

13.6.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte:

13.6.2.1.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.6.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.6.2.1.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6.3 - Qualificação técnica

- a) A CONTRATADA deverá possuir inquestionável reputação ético-profissional, estando apta a executar os serviços técnicos exigidos, objeto do presente Termo de Referência;
- b) b) A CONTRATADA deverá declarar sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações;

13.6.4 - Qualificação econômico-financeira

a) Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo cartório distribuidor da sede da licitante. As licitantes deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registros que controlam a distribuição de falências ou concordatas. As certidões negativas de falência e concordata serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

13.6.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo V** deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

14 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 – No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2 – Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

14.3 - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

14.4 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

14.5 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital e em seus anexos. **É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no ANEXO II (Descrição de compra) deste edital.**

14.6 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

14.7 – No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

14.8 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.9 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

14.10 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

14.11 – O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

14.12 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

14.13 – Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

14.14 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

14.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita (s) de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

14.18 – O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a (s) licitante (s) vencedora (s) para que seja (m) obtido (s) melhor (es) preço (s) aceitável (is), devendo esta (s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizadas (s) em ata.

14.19 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

14.19.1 – A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.19.2 – A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

14.20 – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o (a) Pregoeiro (a) declarará a (s) licitante (s) vencedora (a), adjudicando a ela (s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

14.21 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.22 – Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **14.7** e **14.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

14.23 – O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.24 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

14.25 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

14.25.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5%

(cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

14.25.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito

.15- DOS RECURSOS

15.1 – Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 – Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:30h e de 13:30 às 17:00h e as sextas-feiras, no horário de 08:00 às 12:00h.

15.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, que terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

16.2 – A **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE**.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

16.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

16.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

16.2.4- A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

16.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16.2.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.2.7 – A Ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo VI, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei nº 8.666/93.

17 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

17.1 - A **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE**, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

17.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE** convocará, obedecida à ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

18.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

18.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

18.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE** rescinda, unilateralmente, a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

18.1.4- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.5 – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.6 - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 - Observado o prazo de entrega, horários e local, os materiais serão recebidos definitivamente pela **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE** imediatamente após verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no ANEXO II (Descrição do objeto) deste edital.

19.2 - O aceite/aprovação dos produtos pela **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO II (Descrição do objeto) deste edital.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

20.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

20.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

20.2.2 - Por iniciativa da **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE**:

20.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) Não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE**, sem justificativa aceitável; e

20.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

20.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

21 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

21.1.1 - Automaticamente:

21.1.2 - Por decurso de prazo de vigência;

21.1.3 - Quando não restarem fornecedores registrados.

21.1.4 – Pela **COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE**, quando caracterizado o interesse público.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

22 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

22.2 – O pagamento será efetuado por empenho ordinário e realizado, sem juros e consectários à entrega dos medicamentos e apresentação de documento fiscal, que deverão ser aceitos pelo órgão contratante.

22.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da COODENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

22.4 - Caso a COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

22.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

22.6 – O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

22.7 – Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1 - As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda à quinta-feira, no horário de 08:00 às 11h30min e de 13h30min às 17:00 h e na sexta-feira no horário de 8h às 12h ou pelo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

telefone (22) 2768-9300, ramal 9346, com o Sr. Maurício Antônio de Souza, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

23.2 – O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

23.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

23.5 - A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 23.4 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais.

23.6 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

23.7 – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

23.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

23.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

23.10 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.13 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

23.14 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos

23.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

23.16 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã situada a Rua Conde de Araruama, 425- Centro – Quissamã – RJ.

23.17 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

23.18 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carabepus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã (RJ), 07 de dezembro de 2017.

Antônio Carlos do Espírito Santo

Assistente Executivo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

O EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017 ANEXO I

(Termo de Referência)

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo deste **TERMO DE REFERÊNCIA** é estabelecer os parâmetros para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção e reparação Mecânica de Veículos leves e utilitários, **SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, para que os mesmos, estejam sempre em perfeitas condições de uso;

1.2. O **Município** não se obriga a contratar os serviços da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica para contratação do objeto, hipótese que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	P. UNIT	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção e reparação Mecânica de Veículos leves e utilitários da Frota Municipal.	Hora	1400	R\$ 132,09	R\$ 184.926,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS					R\$ 184.926,00



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é de suma importância, uma vez que a **Coordenadoria Especial de Transporte** não dispõe de número suficiente de pessoal técnico especializado para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal, a fim de manter—los em perfeitas condições de uso a qualquer tempo;

3.2. Manter os veículos em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos;

3.3. Considerando a continuidade e eficiência dos serviços públicos, e a necessidade da manutenção corretiva no decorrer do período, obedecendo os critérios da supremacia do interesse público. Sendo assim, é de suma importância que os veículos estejam em perfeitas condições mecânicas, corrigindo os defeitos apresentados e prolongando a sua vida útil ao longo do tempo e principalmente evitando a paralisação por tempo indeterminado e conseqüentemente prejuízos para o funcionamento das atividades no âmbito da Administração Pública;

3.4. Considerando o Cumprimento das determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A **CONTRATADA** deverá possuir inquestionável reputação ético-profissional, estando apta a executar os serviços técnicos exigidos, objeto do presente Termo de Referência;

4.2. A **CONTRATADA** deverá declarar sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO/JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Será vencedora a proposta que:

5.1.1. Apresentar Menor preço Global;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

5.1.2. Atender integralmente às exigências elencadas no item 4 – qualificação técnica.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços de Manutenção e reparação Mecânica compreenderá o conjunto de serviços destinados a manter a integridade do veículo e a mantê-lo em condições adequadas de desempenho. Evitar possíveis defeitos que possam redundar em maiores danos aos componentes ou mesmo em paralisação do veículo;

6.2. Os Serviços de Manutenção e reparação Mecânica é um conjunto de serviços que visa reparar avarias e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado;

6.3. Consideradas de urgência por se tratar de **avarias ou defeitos**, deverão ser realizadas imediatamente, objetivando recuperar os veículos para retornarem às condições normais de circulação.

6.4. Os Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos atenderá aos sistemas mecânicos e eletrônicos conforme descritos abaixo:

6.4.1 Direção;

6.4.2 Embreagem;

6.4.3 Escapamento;

6.4.4 Freio;

6.4.5 Motor;

6.4.6 Regulagem;

6.4.7 Suspensão;

6.4.8 Transmissão;

6.4.9 Sistema Injeção Eletrônica.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato, mantendo, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.2. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como a mão de obra especializada;
- 7.3. A contratada deverá conceder à contratante o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo acesso em suas dependências, a qualquer dia e hora, observando o expediente normal da oficina e prestar ao Fiscal todas as informações ou esclarecimentos solicitados;
- 7.4. A contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços objeto da contratação, através de sua equipe especializada, dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economia;
- 7.5. Solicitar permissão para retirar quaisquer peças do veículo, o que só será permitido mediante autorização da **CONTRATANTE** por escrito, em 02(duas) vias;
- 7.6. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, tributária e social exigidos;
- 7.7. Elaborar relatório detalhado dos serviços que serão realizados para conferência dos responsáveis pela fiscalização;
- 7.8. Não sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcial os serviços objeto deste Termo de Referência, sem anuência formal da contratante;
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.10. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de origem;
- 7.11. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

7.12. Credenciar junto a **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

7.13. Executar todos os serviços de manutenção nas dependências da prestadora de serviço, dentro do prazo estabelecido no edital.

7.14. Ser responsável pela guarda do veículo da Prefeitura Municipal de Quissamã, bem como indenizar a mesma por eventuais danos causados ao veículo.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Estabelecer, em conjunto com a contratada, rotinas para o cumprimento do objeto do contrato, prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

8.2 Efetuar o pagamento da importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal e gestor do contrato;

8.3. Requerer da contratada, quando da ocasião do pagamento, os documentos atualizados de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**) e o Fundo de Garantia do Tempo Serviço (**FGTS**);

8.4. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.5. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.6. Facilitar acesso ao veículo para realização dos serviços a serem executados;

8.7. Notificar por escrito a empresa contratada, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.8. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou **apresentar defeito.**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologada a licitação, será formalizada a **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo obrigacional, e convocado(s) a assinar a Ata de Registros de Preços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela **Coordenadoria Especial de Transporte**;

9.2. Registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, a ata de registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

9.3. No caso de a empresa vencedora primeira classificada, depois de convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

10. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, os preços registrados serão **fixos e passíveis** de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, bem como no parágrafo 8º artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado;

10.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado a administração pública, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido;

10.3. Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de registro de preços e iniciar outro processo licitatório;

10.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente atuado em processo;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

10.5. Comprovada a **redução dos preços** praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela **Coordenadoria Especial de Transporte** para a alteração, **por aditamento**, do preço da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

I – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro Preços;

IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as ordens de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Pelo fornecedor, quando:

I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

11.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Coordenadoria Especial de Transporte** fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os veículos serão encaminhados pela Coordenadoria Especial de Transporte a empresa **CONTRATADA**, mediante **“Ordem de Serviço”**, assinada pelo fiscal do contrato, com indicação dos serviços a serem executados;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

12.2. A execução dos serviços dar-se-á mediante aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato, respeitando rigorosamente o prazo de entrega dos mesmos;

12.3. Informamos que a contratação do presente objeto **não contempla fornecimento de peças, somente execução de serviços;**

12.4. Em até **2(dois) dias úteis após a entrega do veículo, a CONTRATADA** deverá emitir o orçamento a ser submetido ao fiscal da contratação, o qual emitirá a **Autorização de início dos Serviços;**

12.5. No orçamento elaborado pela CONTRATADA deverão constar:

12.5.1. A relação discriminada dos serviços, o tempo de execução por serviço, o valor unitário da hora e o valor total cobrado por serviço, conforme as **Tabelas de Tempo Padrão do Sindirepa-RJ – Tempo de Serviço Plataforma/Tempo Motor/Tempo Serviço Motor, disponível em <http://www.sindicatodaindustria.com.br/sindireparj/quemsomos>.**

12.5.2. A relação discriminada de peças, acessórios, óleos e fluídos, com a quantidade demandada, que serão fornecidos pelo **Coordenadoria Especial de Transporte;**

12.6. A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço deverá ser dimensionada de acordo com as **Tabelas de Tempo Padrão do Sindirepa-RJ – Tempo de Serviço Plataforma/Tempo Motor/Tempo Serviço Motor, disponível em <http://www.sindicatodaindustria.com.br/sindireparj/quemsomos>;**

12.7. Uma vez constatada a necessidade de outros serviços, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, não previstos inicialmente no orçamento, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para que este os autorize;

12.8. A Administração poderá atualizar a tabela supracitada sempre que houver inclusão de novos serviços pela **SINDIREPA;**

12.9. Quando for preciso realizar serviços cujo tempo-padrão de execução não esteja previsto na tabela do **SINDIREPA**, a Administração apresenta-lo-á, baseando-se em pesquisa de mercado devidamente comprovada, a qual a Contratada se obriga a aceitar;

12.10. A pesquisa de mercado será realizada junto a concessionárias da montadora do veículo e/ou oficinas credenciadas a **SINDIREPA;**

12.11. Os modelos abaixo, por não constarem nas tabelas do Sindirepa/RJ, utilizarão como referência, para efeitos de manutenção preventiva e manutenção corretiva, o Tempo de Serviço de manutenção das seguintes montadoras/veículos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

12.11.1. Renault/Sandero e Logan: Utilizar o Tempo de Serviço de manutenção do **Renault Clio Sedan** = Utilizam mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo.

12.11.2. VW/Spacefox : Utilizar o Tempo de Serviço de manutenção do **VW/GOL** = Sedan de entrada, portanto próximo ao VW/Gol, inclusive ambos possuem mesma motorização.

12.11.3. GM/ Spin LT : Utilizar o Tempo de Serviço de manutenção do **GM/Corsa Sedan** = Veículos de mesma categoria (Sedan Médio).

12.11.4. Nissan/Versa: Utilizar o Tempo de Serviço de manutenção do **Renault Clio Sedan** = Utilizam mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo, inclusive ambos possuem mesma motorização.

12.11.5. VW/Saveiro: Utilizar o Tempo de Serviço de manutenção do **VW/GOL** = Utilizam mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo, inclusive ambos possuem mesma motorização.

12.11.6. FORD/ Ranger : Utilizar o Tempo de Serviço de manutenção da **FORD/L200** = Utilizam mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo, inclusive são **Veículos de mesma categoria (Utilitários)**

12.11.7. MB/ Sprinter : Utilizar o Tempo de Serviço de manutenção da **FORD/L200** = Utilizam mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo, inclusive são **Veículos de mesma categoria (Utilitários)**

12.11.8. CITROEN/Jumper: Utilizar o Tempo de Serviço de manutenção da **FORD/L200** = Utilizam mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo, inclusive são **Veículos de mesma categoria (Utilitários)**

12.11.9. RENAULT/ Master: Utilizar o Tempo de Serviço de manutenção da **Peugeot/Box** = Utilizam mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo, inclusive são **Veículos de mesma categoria (Utilitários)**

12.11.10. FIAT/Ducato: Utilizar o Tempo de Serviço de manutenção da **Peugeot/Box** = Utilizam mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo, inclusive são **Veículos de mesma categoria (Utilitários)**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para a Contratante;

13.2. Os locais onde serão prestados os serviços deverão funcionar de 2ª a 6ª feira em horário comercial, visando a agilidade na realização dos serviços e acompanhamento dos mesmos pela fiscalização;

13.3. A fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, que será nomeado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência e Edital;

13.4. Durante a realização dos serviços a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de manter o fiscal do contrato em tempo integral, em caso de necessidade, nas dependências da contratada, com o intuito de acompanhar a execução dos serviços contratados;

13.5. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços;

13.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal designado pela **Coordenadoria Especial de Transporte** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

13.7. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade;

13.8. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. Os Serviços de **Manutenção e reparação Mecânica** a serem executados pela **CONTRATADA** terão garantia de no mínimo 6(seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir de sua realização;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

14.2. A licitante vencedora deverá apresentar como forma de comprovação da garantia o Certificado de Garantia ou documento similar;

14.3. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídas peças, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

15.CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

15.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto da contratação é de **R\$ 184.926,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais).**

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRO

PARCELA	PRAZO	%	MENSAL R\$	ACUMULADO R\$
1ª	30 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 15.410,50
2ª	60 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 30.821,00
3ª	90 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 46.231,50
4ª	120 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 61.642,00
5ª	150 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 77.052,50
6ª	180 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 92.463,00
7ª	210 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 107.873,50
8ª	240 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 123.284,00
9ª	270 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 138.694,50
10ª	300 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 154.105,00
11ª	330 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 169.515,50
12ª	360 DIAS	8,33%	R\$ 15.410,50	R\$ 184.926,00



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

17. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os serviços deverão ser executados no **Município de Quissamã** nas dependências da empresa Contratada, de acordo com a proposta apresentada e necessidades da **CONTRATANTE**, logo após o recebimento da **Ordem de Serviço** devidamente assinada pela autoridade competente, devendo ainda observar as exigências estabelecidas no **Termo de Referência, edital e contrato**;

17.2. A **CONTRATADA** deverá funcionar diariamente, de segunda a sexta em horário comercial, estando as dependências destinadas à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO** localizadas a uma **distância máxima de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã – RJ, CEP 28.735-000**;

17.3. Todas as despesas decorrentes da presente Contratação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, serviço de reboque e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As Dotações Orçamentárias para cobertura de futuras contratações, serão de acordo com as especificações abaixo.

18.1.2. Funcional Programática: 19.001.001.26.122.0054.2086

18.1.3. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00

18.2.4. FICHA: 910

18.1.5. FONTE: 612

19. PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, dependendo da necessidade de utilização dos mesmos no decorrer do período;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

19.2. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses para todo o contexto deste Termo de Referência, a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

19.3. O prazo para empresa **CONTRATADA** executar os serviços em determinado veículo da Frota Municipal será no máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre a partir do recebimento da **solicitação de manutenção (ordem de serviço)**, que será expedida pela **Coordenadoria Especial de Transporte;**

19.4. Informamos que os serviços serão contratados de acordo com a necessidade da coordenadoria Especial de Transporte, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Em caso de efetiva contratação, o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após a efetiva execução dos serviços contratados no período, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATANTE;**

20.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até **30 dias** corridos, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, obedecendo o prazo máximo previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante vencedora deverá anexar a cópia da **CND** obtido junto ao **INSS**, bem como do **CRF**, obtido perante o **FGTS**, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento;

20.4. Informamos que só serão pagos os serviços efetivamente autorizados e prestados no período.

20.5. O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com as Tabelas de Tempo Padrão do Sindirepa-RJ – **Tempo de Serviço Plataforma/Tempo Motor/Tempo Serviço Motor**, que determina a quantidade máxima de tempo, expresso em hora centesimal, a ser gasto nos reparos preventivos e corretivos, de acordo com cada montadora.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

21. DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Ter pátio murado, pavimentado e coberto para realização dos serviços e guarda dos veículos da contratante.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Conforme Cronograma de Execução Físico – Financeiro

23. TIPO DE EMPENHO

23.1. O empenho será **ORDINÁRIO**.

24. TIPO DE LICITAÇÃO

24.1. MENOR PREÇO GLOBAL

25. APLICAÇÃO:

25.1. Conforme relação de veículos anexada no respectivo Processo Licitatório.

26. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

26.1. Informamos que foram realizadas pesquisas de preços no mercado da região e no banco de preços, aonde prevaleceu os preços mais vantajosos para Administração Pública.

27.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

27.1. Pregão para registro de preços, nos termos da Lei nº 10.520/2002.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017

ANEXO II

(Descrição de compra)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE
EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017

ANEXO III
(Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 121/2017

(local), ____ de ____ de 2017

À
Prefeitura Municipal de Quissamã
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº 121/2017.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº 121/2017, a ser realizada em ____/____/____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

– Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017

ANEXO IV

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 121/2017

A.....(empresa licitante), com sede na.....), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade Pregão nº 121/2017.

Local, em ____ de ____ de ____.

(representante legal)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017

ANEXO V

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 121/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017 ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº 121/2017 - PMQ RJ

_____, com
(razão social da empresa)
sede na _____, inscrita no CNPJ nº
_____, vem, por
(endereço)

intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR,
sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE
PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os
requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra
em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123,
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei,
não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL nº 121/2017



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2017

ANEXO VIII

(Proposta de Preços)